



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

Diretoria de Licenciamento Ambiental
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF
CEP: 70818-900 e (61) 3316-1282 - 1670
www.ibama.gov.br

OF 02001.012414/2014-19 DILIC/IBAMA

Brasília, 31 de outubro de 2014.

Ao Senhor
Luiz Fernando Monte Pinto
Diretor da Empresa de Energia São Manoel S.A
RUA REAL GRANDEZA, 274 - Botafogo
RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO
CEP.: 22281036

Assunto: **UHE São Manoel - PBAI**

Senhor Diretor,

1. Em atenção ao processo de licenciamento ambiental da UHE São Manoel, encaminho, para conhecimento e providências, o Ofício nº 431/2014/DPDS/FUNAI-MJ e a Informação Técnica nº 210/2014/COEP/CGLIC/DPDS/FUNAI-MJ, que tratam da análise técnica do Componente Indígena do Plano Básico Ambiental do empreendimento.

Atenciosamente,


THOMAZ MIAZAK DE TOLEDO
Diretor Substituto da DILIC/IBAMA



DIGITALIZADO NO ICMSA



FUNAI/SEPRO
Serviço de Expedição e Protocolo
08620.072963/2014-23

02.10.2014

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
DIRETORIA DE PROMOÇÃO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Setor Bancário Sul, quadra 02, lote 14 – Edifício Cleto Meireles, 6º andar
70070-120 Brasília / DF
Telefone: (61) 3247.6801/6900 – E-mail: dpds@funai.gov.br

Ofício nº 431 /2014/DPDS/FUNAI-MJ

Brasília, 25 de setembro de 2014.

A Sua Senhoria o Senhor
THOMAZ MIAZAK DE TOLEDO
Diretor Substituto de Licenciamento Ambiental
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
SCEN Trecho 2, Ed. Sede do IBAMA
70818-900 – Brasília/DF

Assunto: **UHE São Manoel - LI.**
Referência: Processo Funai nº 08620.000209/2008-43.
Processo 1ª Vara Federal nº 0017643-16.2013.4.01.3600.

Senhor Diretor,

1. Cumprimentando-o cordialmente, remetemo-nos ao processo de licenciamento ambiental da UHE São Manoel que faz referência aos povos Apiaká, Kayabi e Munduruku.
2. Encaminhamos em anexo cópia da Informação Técnica nº 210/2014/COEP/CGLIC/DPDS/FUNAI-MJ, que apresenta a análise técnica acerca do Componente Indígena do Plano Básico Ambiental (PBA), de interesse da Empresa de Energia São Manoel (EESM).
3. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos por meio da Coordenação Geral de Licenciamento Ambiental, telefone (61) 3247- 6911 e-mail cgllic@funai.gov.br

Atenciosamente,


JÚLIO CÉSAR GOMES PINHO
Diretor Substituto



Com cópia ao Senhor Luiz Fernando do Monte Pito, Diretor de Meio Ambiente da Empresa de Energia São Manoel S.A Rua Real Grandeza, 274 – Botafogo – 22.283-900 – Rio de Janeiro - RJ



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Fundação Nacional do Índio
Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável
Coordenação Geral de Licenciamento Ambiental - CGLIC
Coordenação do Componente Indígena de Energia, Petróleo e Gás - COEP

Informação Técnica nº 210/2014/COEP/CGLIC/DPDS/FUNAI-MJ

Brasília, 07 de agosto de 2014.

À: Coordenação

Assunto: UHE São Manoel - Análise do Componente Indígena do Plano Básico Ambiental.

Referência: Processo Funai nº 08620-000209/2008-43

D) Introdução

1. Trata-se da análise técnica acerca do Componente Indígena do Plano Básico Ambiental (PBA) do AHE São Manoel, de interesse da Empresa de Energia São Manoel (EESM), elaborado pela JGP Consultoria, que faz referência aos povos indígenas Kayabi, Apiaká e Munduruku que vivem na calha do rio Teles Pires.
2. Os programas que compõem o Componente Indígena do PBA foram apontados no relatório do *Estudo do Componente Indígena das UHEs São Manoel e Foz do Apiacás: Terras Indígenas Kayabi, Munduruku e Apiaká do Portal e Isolados* (EPE 2011) e no documento de *Revisão da Matriz de Impactos dos Estudos do Componente Indígena* (EPE 2013).
3. Além disso, as considerações abaixo descritas terão como pano de fundo os documentos oficiais que orientaram o processo de licenciamento em tela - Ofícios nº 255/2013/PRES/FUNAI-MJ, 796/2013/DPDS/FUNAI-MJ, 378/2014/PRES/FUNAI-MJ, a Informação Técnica nº 291/2013/COEP/CGLIC/DPDS/FUNAI-MJ, além da Nota Técnica 006822/2013 CGENE/IBAMA, encaminhada pelo Ibama em 29 de outubro de 2013, que trouxe elementos técnicos sobre a ictiofauna e subsidiou a manifestação da presidência da Funai acerca Licença Prévia (LP).
4. A primeira versão do PBA não foi objeto de construção participativa junto com as comunidades indígenas, em dissonância ao requerido pela Funai ao manifestar-se em relação à LP. Essa versão foi apresentada e brevemente discutida com os Kayabi, Munduruku e Apiaká nos dias 15 e 16/07 (Aldeia Kururuzinho), 17 e 18/09 (Aldeia Teles Pires), 19 e 20/09 (Aldeia Mairowi), respectivamente. Nesse período os três povos manifestaram suas considerações acerca dos programas, trazendo proposições para serem avaliadas e incorporadas, quando pertinentes.
5. Há de se destacar que a dificuldade em acessar as políticas públicas, inclusive direitos fundamentais, traz a tona demandas que nem sempre estão diretamente relacionadas aos impactos do empreendimento. Nesse sentido, ainda serão necessários novos encontros junto a esses povos para esclarecimentos quanto ao não atendimento, tendo em vista o nexo de causalidade dos programas em relação às interferências ocasionados pela instalação da UHE.





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Fundação Nacional do Índio
Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável
Coordenação Geral de Licenciamento Ambiental - CGLIC
Coordenação do Componente Indígena de Energia, Petróleo e Gás - COEP

6. Entretanto, houve o compromisso por parte da EESM, na fala de seus representantes, em apoiar o acesso às ações governamentais, incluindo a articulação junto aos órgãos para identificar os possíveis entraves para viabilizar a implementação dos serviços públicos, bem como dispor de recursos. Nesse sentido, recomendamos que esse compromisso seja formalizado.

7. Dentre as principais demandas apresentadas pelos três povos indígenas estão: a construção de poços artesianos e módulos sanitários, melhoria e das três pistas de pouso localizadas nas aldeias Kururuzinho, Teles Pires e Mairowi e as devidas homologações, construção de escolas, postos de saúde, acesso a médicos e dentistas, farmácias e telefone público.

8. Esta análise seguirá a sequência dos itens e dos programas descritos no Componente Indígena do PBA, visando a facilitar as adequações necessárias conforme a sequência em que aparecem no documento técnico.

II. Considerações Gerais sobre o Componente Indígena do PBA comuns aos três povos:

9. A versão do Componente Indígena do PBA do AHE São Manoel encaminhada pela EESM contempla os programas abaixo relacionados:

- ✓ Programa de Gestão do Componente Indígena do PBA;
- ✓ Programa de Interação e Comunicação Social Indígena;
- ✓ Programa de Educação Ambiental Indígena;
- ✓ Programa de Fortalecimento das Organizações Indígenas;
- ✓ Programa de Resgate e Valorização da Cultura Indígena;
Subprograma de Compensação pela Perda de Locais Sagrados;
- ✓ Programa de Gestão e Proteção Territorial;
- ✓ Programa de Apoio à Educação Indígena;
- ✓ Programa de Etnoarqueologia;
- ✓ Programa de Identificação e Manejo de Novas Fontes de Produtos Florestais Não Madeireiros;
- ✓ Programa de Apoio às Roças Tradicionais;
- ✓ Programas de Monitoramento
Subprograma de Monitoramento de Indicadores de Saúde Indígena;
Subprograma de Monitoramento da Ictiofauna;
Subprograma de Monitoramento da Pesca Indígena;
Subprograma de Monitoramento Limnológico e Qualidade de Água;
Subprograma de Ide Quelônios e de seus Habitats Reprodutivos;
Subprograma de Monitoramento Hidrossedimentológico.

10. Durante a apresentação do PBA nas aldeias Kayabi, Munduruku e Apiaká, os povos indígenas apresentaram considerações acerca dos programas e propuseram inserções que foram entregues aos representantes da EESM, para que fossem avaliadas tecnicamente e





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Fundação Nacional do Índio
Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável
Coordenação Geral de Licenciamento Ambiental - CGLIC
Coordenação do Componente Indígena de Energia, Petróleo e Gás - COEP

incorporadas aos programas. Desta forma, a EESM deverá apresentar uma planilha que indique as demandas apresentadas pelos povos indígenas e o que foi incorporado aos programas.

11. No que concerne ao *Cronograma de Implantação (página 03)*, que apresenta as etapas da obra e da implementação dos programas contidos no componente indígena do PBA, é necessário que sejam feitos ajustes para compatibilizar as ações em relação às fases da obra, de modo que de fato mitiguem os impactos deflagrados pela instalação e operação da UHE, incluindo o *Subprograma de Monitoramento da atividade Pesqueira* e o *Programa de Gestão e Proteção Territorial*. Os cronogramas de cada Programa também deverão ser adequados e melhor detalhados.

12. Qualquer obra civil que esteja planejada para ser construída nas aldeias deverá ser submetida à análise da Coordenação de Infraestrutura Comunitária (COIC) da Coordenação Geral de Promoção aos Direitos Sociais da Funai, devendo ser encaminhadas as plantas baixas e os detalhamentos hidráulico e elétrico do projeto.

2.1 Programa de Gestão do Componente Indígena do PBA

13. O Programa de Gestão Ambiental Indígena tem como mote coordenar todos os programas e ações propostas no Componente Indígena do PBA, propiciando a participação das comunidades indígenas, Kayabi, Apiaká e Munduruku, em todo processo de implementação, a partir da constituição de um Conselho Gestor composto por lideranças das três etnias, dos empreendedores e da Funai.

14. Esse programa deverá contar com um coordenador geral, contratado pela EESM, responsável por mobilizar os técnicos, providenciar insumos, materiais e toda a logística necessária à execução das atividades previstas e às reuniões do Conselho Gestor.

15. As articulações institucionais necessárias à integração de ações previstas no bojo do licenciamento ambiental de outros empreendimentos, especialmente UHE Teles Pires, e atividades desenvolvidas por órgãos do estado, incluindo setores específicos da Funai, também são de responsabilidade do empreendedor, o que não impede a participação de membros do Conselho.

16. Deve-se incluir nas *Metas* (páginas 5 e 6) – a Capacitação Indígena para a Gestão do PBA e, na *Metodologia* (Item 3.1.4, página 6), corrigir que a execução dos programas é de responsabilidade do empreendedor, cabendo ao Conselho Gestor participar do planejamento das ações, fazer seu acompanhamento e realizar avaliações periódicas.

17. A elaboração de relatórios semestrais fica a cargo da EESM e seus contratados, e deverão ser validados pelos membros do Conselho Gestor.

2.2 Programa de Interação e Comunicação Social Indígena





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Fundação Nacional do Índio
Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável
Coordenação Geral de Licenciamento Ambiental - CGLIC
Coordenação do Componente Indígena de Energia, Petróleo e Gás - COBP

18. Os materiais do Programa de Interação e Comunicação Social deverão ser apresentados para validação da Funai em até 30 (trinta) dias, devendo sua execução ter início antes das intervenções no rio Teles Pires, tendo em vista a necessidade de compatibilizar o cronograma da obra com as ações do componente indígena.

19. Deve-se verificar nos três volumes (Kayabi, Apiaká e Munduruku), o local onde serão realizadas as oficinas de Comunicação, tendo em vista que as atividades voltadas aos Kayabi estão previstas para acontecerem na Aldeia Teles Pires (polo Munduruku). Além disso, o barracão previsto para realização das Oficinas de Comunicação e Seminários anuais deverá ser construído na Aldeia Kururuzinho (aldeia polo dos Kayabi).

20. No que concerne às *Metas* (página 13), devem ser incluídos rádios amadores, um por aldeia, para propiciar a comunicação entre as comunidades e o empreendedor. O item *Indicadores* (páginas 13 e 14) apresenta como encaminhamento o prazo de cinco dias para responder as demandas apresentadas pelos povos indígenas, entretanto, deve-se levar em consideração que em casos de urgência a resposta da empresa deve ser imediata, por exemplo, caso ocorram alterações na qualidade da água.

21. Em relação aos *Recursos Materiais* (página 17) deverá ser incluída a quantidade de rádios amadores e o motor para transporte dos participantes. Ao que concerne à produção de material informativo na língua Kayabi, é necessário um maior detalhamento, principalmente em relação à metodologia e ao profissional que será contratado.

2.3 Programa de Educação Ambiental Indígena

22. Observar item – *Formas de Avaliação dos Programas* (pagina 23) e substituir Munduruku por Kayabi e, em *Recursos Materiais* – o caminhão será adquirido pela CHTP e não pela São Manoel.

23. Ressalta-se a importância da elaboração e detalhamento de um Programa de Educação Ambiental voltado aos trabalhadores (PEAT), visando o estabelecimento de regras de convivência durante o período de instalação do empreendimento e desmobilização. É responsabilidade do empreendedor o controle de não acesso dos seus contratados à terra indígena.

2.4 Programa de Fortalecimento das Organizações Indígenas

24. As ações voltadas para a construção do Plano de Gestão deverão ser validados pela Coordenação Geral de Gestão Ambiental (CGGAM) da Funai, em consonância com a PNGATI.





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Fundação Nacional do Índio
Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável
Coordenação Geral de Licenciamento Ambiental - CGLIC
Coordenação do Componente Indígena de Energia, Petróleo e Gás - COEP

25. Solicita-se melhor esclarecimento quanto ao item do cronograma – ação de fortalecimento institucional 3.4.6.2.1 (página 34).
26. Com relação às *Metas* (página 27) – aumentar o número de indígenas que deverão ser capacitados em informática e em manutenção de computadores, aumentar o número de computadores, considerando a quantidade de jovens nas aldeias que necessitam estar atualizados. Os quantitativos devem ser condizentes com o público alvo em cada comunidade.
27. No texto que trata do item capacitação para comercialização de produtos indígenas (Página 31), alterar para associação Kayabi e lideranças Kayabi, onde está escrito Munduruku. Caso a capacitação seja prevista para ser realizada nas aldeias, verificar a pertinência com a comunidade do aumento do número de participantes.
28. Em referência aos *Recursos Materiais* (página 34) – apresentar as dimensões e especificações técnicas da voadeira, incluir motor (indicando potência) e indicar a metragem mínima de terreno para a construção do escritório da associação em Alta Floresta.
29. No quadro do cronograma de atividades, esclarecer objetivos e detalhar as ações de *Fortalecimento Institucional* (página 35).
30. Tendo em vista o compromisso assumido pelo empreendedor, deverão ser incluídas farinhas de médio porte, mecanizadas, para todas as aldeias polo das três etnias. O projeto e as especificações da casa de farinha devem ser submetidos à Coordenação Geral de Etnodesenvolvimento. Como subsidio ao projeto, sugerimos que seja considerado o documento denominado “Manual de Boas Práticas – Sebrae (disponível em industriasantacruz.com/wp-content//ManualdeBoasPraticasSEBRAE.pdf)

2.5 Programa de Resgate e Valorização da Cultura Indígena

31. Considerando que as ações sugeridas no Programa de Resgate e Valorização da Cultura Indígena são semelhantes às propostas pelos Estudos Etnoarqueológicos realizados no âmbito do licenciamento da UHE Teles Pires, bem como da arqueologia colaborativa de São Manoel, solicita-se a elaboração de uma nova proposta que deverá ser construída e validada junto os povos indígenas e, posteriormente submetida à Funai.

2.6 Programa de Gestão e Proteção Territorial

32. O Programa de Gestão e Proteção Territorial deverá ser validado junto à Coordenação Geral de Monitoramento Territorial da Funai – CGMT, de modo que as ações nele previstas iniciem até o início de ação de esgotamento da área ensecada, compatibilizando as metas do Programa com as fases da obra. É importante também que a proposta apresentada leve em consideração as ações propostas pela CHTP.





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Fundação Nacional do Índio
Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável
Coordenação Geral de Licenciamento Ambiental - CGLIC
Coordenação do Componente Indígena de Energia, Petróleo e Gás - COEP

2.7 Programa de Apoio à Educação Indígena

33. O cronograma do Programa de Apoio à Educação Indígena deverá ser antecipado para 2015. Outras orientações devem ser obtidas junto ao setor competente na Funai - Coordenação Geral de Promoção à Cidadania.

2.8 Programa de Etnoarqueologia

34. Embora seja de responsabilidade da Funai acompanhar qualquer programa que esteja em desenvolvimento junto às comunidades indígenas, o Programa de Etnoarqueologia, devido a sua especificidade técnica, é avaliado pelo IPHAN.

35. O programa de Etnoarqueologia deverá ser ampliado para indígenas de todas as aldeias, não se limitando envolver exclusivamente os moradores da aldeia Kururuzinho.

36. Os resultados desse programa deverão ser utilizados exclusivamente no âmbito do licenciamento ambiental. Para outros fins de divulgação deverão ser consultadas as populações indígenas e a Funai, nos termos da legislação vigente.

2.9 Programa de Identificação e Manejo de Novas Fontes de Produtos Florestais Não Madeireiros

37. Em relação aos *Objetivos (pagina 71)* – foi acordado junto aos indígenas o apoio por mais 3 safras, após os dois anos que serão apoiados pela CHTP.

38. Inserir nos *Indicadores (página 72)* – além de novos locais para exploração extrativistas, novas espécies possivelmente comercializáveis; adequar o cronograma de atividades; incluir os Munduruku; verificar se o escoamento dos Munduruku será via Jacareacanga.

2.10 Apoio às Roças Tradicionais

39. Toda a sistematização do documento técnico deverá ser revisada e corrigida, por exemplo, o *item 3.10.2* que deverá ser substituídos por *3.10.3*. O programa será submetido à Coordenação geral de Etnodesenvolvimento (CGEtno).

40. Os *indicadores, página 82*, deverão ser revistos e adequados em relação aos objetivos específicos. Observar também o *item Recursos Materiais* no que se refere ao motor para a voadeira.

2.11 Programas de Monitoramento





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Fundação Nacional do Índio
Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável
Coordenação Geral de Licenciamento Ambiental - CGLIC
Coordenação do Componente Indígena de Energia, Petróleo e Gás - COEP

41. É pertinente que os programas relacionados aos monitoramentos - *ictiofauna, qualidade de água e hidrossedimentologia* - sejam conjuntamente realizados aos programas de monitoramento que serão apresentados ao Ibama, de modo que os dados sejam considerados de forma integrada pelo órgão licenciador competente.

2.11.1 Subprograma de Monitoramento de Indicadores de Saúde Indígena;

42. A redação dos itens *Objetivos* (pagina 87), *Metas e indicadores* (pagina 88 e 89) deverão ser revistas e melhoradas. Além disso, de acordo com o texto (página 94) a comunicação desse programa está prevista para os *Programas de Interação e Comunicação Social e Educação Ambiental*, entretanto, neste último programa não há previsão para tratar de questões relativas à saúde indígena.

43. Consta no primeiro item da *Metodologia* (pagina 89), - *apoio a infraestrutura de saúde nas TIs*, nesse sentido, deverá ser mais bem detalhado no programa qual será esse apoio. Outro item a ser observado e corrigido é a inserção desse programa no cronograma geral do empreendimento (página 3). Esse subprograma deve ser objeto de análise da SESAI.

2.11.2 Subprograma de Monitoramento da Ictiofauna

44. O Subprograma de monitoramento da ictiofauna deverá ser implementado junto ao programa apresentado ao órgão ambiental. Além disso, os resultados devem passar pela análise do Ibama, tendo em vista a expertise daquele instituto no tema em tela e o parecer que subsidiou a manifestação da Funai por ocasião da emissão da LP. Quanto à necessidade de implantação de mecanismos de transposição de ictiofauna, esta fundação aguardará e acompanhará a decisão do órgão ambiental, quanto à necessidade e eficácia.

45. Quanto à coleta da ictiofauna, destaca-se que não está autorizada a retirada de espécies de dentro da TI, sendo necessária uma estrutura em campo para as análises. Caso seja imprescindível para as atividades e metas do programa deverá haver justificativa técnica da empresa de consultoria e, se for o caso, envolver o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético - OGEN do Ministério do Meio Ambiente.

46. Acordou-se que o acompanhamento do programa de monitoramento deverá contar com um representante de cada aldeia, de modo que tal encaminhamento deve estar registrado no produto.

2.11.3 Subprograma de Monitoramento da Pesca Indígena

47. Destaca-se que o *Subprograma de Monitoramento da Pesca* têm como um dos objetivos subsidiar o *Programa de Compensação* dos impactos sobre a ictiofauna, que foi considerado de alta magnitude e irreversível no Estudo de Impacto do componente indígena. Verificar a etnia em cada volume (página 110).





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Fundação Nacional do Índio
Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável
Coordenação Geral de Licenciamento Ambiental - CGLIC
Coordenação do Componente Indígena de Energia, Petróleo e Gás - COEP

3. Considerações Finais

48. Após análise técnica do documento pela CGLic, sugiro que a proposta de PBA seja submetida às demais coordenações gerais que possuem interface com as ações previstas. Tendo em vista a continuidade dos procedimentos inerentes ao licenciamento ambiental, já que o órgão licenciador competente atestou a viabilidade do empreendimento, o empreendedor deve também atender:

- Apresentar as adequações necessárias ao PBA, de acordo com a análise e manifestação contida na Informação Técnica nº 210/2014/COEP/CGLIC/DPDS/FUNAI-MJ em, no máximo, 45 (quarenta e cinco dias);
- Sugere-se que além das associações indígenas Apiaká, Kayabi e Munduruku, seja dada oportunidade de troca de experiências com associações de outros povos indígenas, especialmente que estejam acompanhando a execução de programas de mitigação;
- Destaca-se que não é permitida a entrada de pessoas na TI que não estejam envolvidas diretamente na implementação dos programas. Além disso, a EESM é responsável por qualquer tipo de eventualidade que venha a ocorrer e que esteja relacionada à presença de pessoas na TI, contratadas pela empresa;
- Apresentar a equipe gestora do PBA em até 60 (sessenta) dias;
- Validar as ações do PBA, bem como da equipe responsável pela execução dos programas, junto aos povos Kayabi, Munduruku e Apiaká, até dezembro de 2014;
- Assinar o Termo de Compromisso entre Funai e o Empreendedor, garantindo a execução de todas as ações de mitigação e compensação referente ao componente indígena em até 30 (trinta) dias;
- Apresentar o Programa de Interação e Comunicação Social, para validação dos materiais de comunicação em até 30 (trinta) dias, devendo a execução do Programa ter início antes das intervenções no rio Teles Pires, buscando compatibilizar o cronograma da obra com as ações do componente indígena;
- Consolidar, validar e iniciar a execução do Programa de Proteção Territorial até o início da ação de esgotamento da área ensecada, compatibilizando as metas do Programa com as fases da obra;
- O PBA deverá ser assinado pelo antropólogo responsável pela elaboração do Componente Indígena do PBA, sendo rubricado em todas as páginas;

49. Ressalta-se que após a apresentação das ações de mitigação e compensação previstas no PBA junto aos povos indígenas, poderá haver ajustes que deverão ser incorporados ao processo de licenciamento, desde que fundamentadas tecnicamente e que estejam de acordo com as diretrizes previstas na legislação ambiental e indigenista.

50. Destaca-se que no decorrer da implementação do PBA, todas as ações deverão ser comunicadas à CGLic, Coordenação Regional e à Coordenação Técnica Local da Funai,





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Fundação Nacional do Índio
Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável
Coordenação Geral de Licenciamento Ambiental - CGLIC
Coordenação do Componente Indígena de Energia, Petróleo e Gás - COEP

portanto o servidor local responsável deverá ser informado sobre todos os procedimentos adotados ao longo do processo de implementação do Componente Indígena do PBA.

51. Finalmente, é importante que todos os programas contidos no PBA tenham como norte as diretrizes da Política Nacional de Gestão Ambiental e Territorial Indígena - PNGATI.
52. Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

VIVIAN GLADYS DE OLIVEIRA SOUZA
Assessora

De acordo. Encaminhe-se à CGLIC. Em: 07/08/2014.

JULIA DE PAIVA PEREIRA LEÃO
Coordenadora - Portaria nº 423/2010

De acordo. Encaminha-se à DPDS. Em: 07/08/2014.

MARIA JANETE ALBUQUERQUE DE CARVALHO
Coordenadora Geral de Licenciamento Ambiental



